



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2787/2007

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA TERMO DE PERMISSÃO DE
DIREITO REAL DE USO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

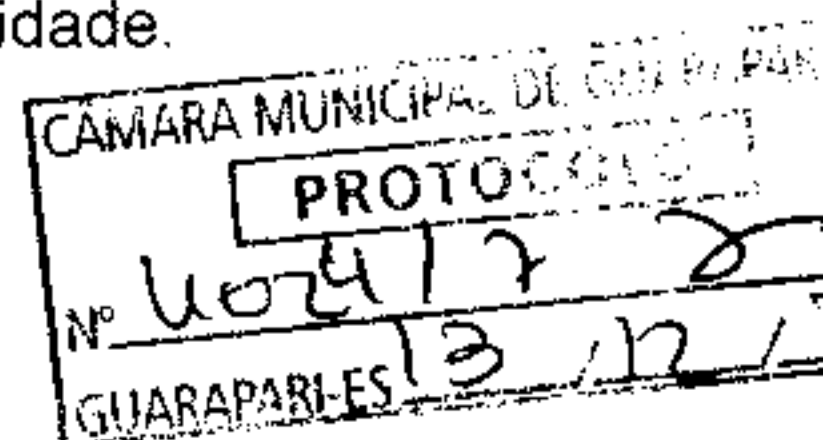
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Direito Real de Uso ao **ROTARY CLUB DE GUARAPARI**, para reforma e utilização da Escola Municipal Wilma de Paula Brandolini, localizada na comunidade de Cachoeirinha, neste Município, oportunizando aos moradores, realização de cursos, palestras e reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reforma e a manutenção do imóvel será feita pela comunidade, supervisionada pelo Rotary Club de Guarapari.

Art. 2º - Fica reservado ao Município de Guarapari o direito de acompanhar/fiscalizar, por intermédio da Gerência Técnica de Edificações da SEMOP – Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, a reforma a ser executada.

Art. 3º - A permissão de Direito Real de Uso será concedida por prazo indeterminado, com a finalidade específica da mencionada instituição ministrar cursos e realizar eventos culturais para a comunidade.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº. 2787/2007)

Art. 4º - A permissão de que trata esta Lei, fica condicionada às seguintes condições:

I - Inalienabilidade, impenhorabilidade, e imprescritibilidade total do imóvel;

II - Uso específico do imóvel, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei.

III - O não cumprimento pela permissionária das obrigações desta Lei, tornará nula de pleno direito a permissão feita e automaticamente, revertendo o imóvel descrito no "caput" do art. 1º desta Lei, ao patrimônio e posse do Município de Guarapari, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de retenção ou indenização, à permissionária, sob qualquer rótulo ou título.

IV - Restituição do imóvel restaurado, solicitado pelo Poder Executivo com antecedência de 90 (noventa) dias, quando estiver restabelecida a rotina de aulas na comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 13 de dezembro de 2007.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei - PL nº. 223/2007
Autoria do PL nº. 223/2007 - Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 020.745/2007*

